

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
PROVIMENTO Nº 44, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.**

Altera o Provimento nº 19, de 8 de julho de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de correições permanentes nas unidades jurisdicionais de 1º grau, dando nova redação ao § 2º do art. 1º.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à segurança, bem como o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, em que se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo e, ainda, as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais;

**CONSIDERANDO** que os magistrados são obrigados a proceder à correição permanente em suas Comarcas ou Varas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação do § 2º do art. 1º do Provimento nº 19, de 8 de julho de 2011, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

*“§ 2º O magistrado deverá, no mês de janeiro ou entre os meses de agosto e novembro de cada ano, proceder à correição ordinária em todos os feitos que se encontrem tramitando nas respectivas unidades, realizando, inclusive, o cotejo entre o quantitativo de autos encontrados e os efetivamente registrados no Sistema de Automação correspondente (SAJ ou Projudi), para fins de regularização, se necessária.” [NR]*

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 24 de outubro de 2016.

Desembargador **KLEVER RÊGO LOUREIRO**  
Corregedor-Geral da Justiça